



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**Contrato nº 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa GILMAR BANDEIRA – MEI, inscrito no CNPJ nº 17.701.247/0001-38, com sede na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso, 2100 D, Casa, Bairro Esplanada, Chapeco – SC, empresário exclusivo para representação artística da dupla sertaneja JEANN & JÚLIO de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 027/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 03/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, através de empresário exclusivo para apresentação Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio, a ser realizado na praça municipal no dia 08 de junho de 2019, com duração de no mínimo 01h30min de (show).

O Horário previsto para inicio da apresentação será a partir das 22h30min, tendo tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de aplicação de multas previstas no contrato.

Todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação da equipe será por conta da contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 30 de julho 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 027/2019, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2019.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do *CONTRATADO*.

**CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SETIMA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste *CONTRATO* a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

O *CONTRATADO* é responsável pelos atos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG. ÚNICO** – Nenhuma responsabilidade terá o *CONTRATANTE* pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, ou seja (12) 33903923000000.

**CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 17 de abril 2019

---

Contratante  
Adilson Barella  
Prefeito Municipal

---

Pitagoras Argenti  
Gestor Fiscal Do Contrato

---

Gilmar Bandeira - (MEI)  
CNPJ Nº 17.701.247/0001-38  
Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Cipriani  
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**MINUTA**

**Contrato n° 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

**Vinculação:** Processo n. 027/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2019

**Valor Total:** R\$ 20.500,00 (reais)

**Prazo:** 30 de julho de 2018

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema, 17 de abril 2019

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**Contrato nº 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa GILMAR BANDEIRA – MEI, inscrito no CNPJ nº 17.701.247/0001-38, com sede na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso, 2100 D, Casa, Bairro Esplanada, Chapeco – SC, empresário exclusivo para representação artística da dupla sertaneja JEANN & JÚLIO de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 027/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 03/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, através de empresário exclusivo para apresentação Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio, a ser realizado na praça municipal no dia 08 de junho de 2019, com duração de no mínimo 01h30min de (show).

O Horário previsto para inicio da apresentação será a partir das 22h30min, tendo tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de aplicação de multas previstas no contrato.

Todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação da equipe será por conta da contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 30 de julho 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 027/2019, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2019.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do *CONTRATADO*.

**CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SETIMA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste *CONTRATO* a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

O *CONTRATADO* é responsável pelos atos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG. ÚNICO** – Nenhuma responsabilidade terá o *CONTRATANTE* pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, ou seja (12) 33903923000000.

**CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 17 de abril 2019

---

Contratante  
Adilson Barella  
Prefeito Municipal

---

Pitagoras Argenti  
Gestor Fiscal Do Contrato

---

Gilmar Bandeira - (MEI)  
CNPJ Nº 17.701.247/0001-38  
Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Cipriani  
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**MINUTA**

**Contrato n° 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

**Vinculação:** Processo n. 027/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2019

**Valor Total:** R\$ 20.500,00 (reais)

**Prazo:** 30 de julho de 2018

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema, 17 de abril 2019

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**Contrato nº 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa GILMAR BANDEIRA – MEI, inscrito no CNPJ nº 17.701.247/0001-38, com sede na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso, 2100 D, Casa, Bairro Esplanada, Chapeco – SC, empresário exclusivo para representação artística da dupla sertaneja JEANN & JÚLIO de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 027/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 03/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, através de empresário exclusivo para apresentação Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio, a ser realizado na praça municipal no dia 08 de junho de 2019, com duração de no mínimo 01h30min de (show).

O Horário previsto para inicio da apresentação será a partir das 22h30min, tendo tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de aplicação de multas previstas no contrato.

Todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação da equipe será por conta da contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 30 de julho 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 027/2019, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2019.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do *CONTRATADO*.

**CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SETIMA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste *CONTRATO* a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

O *CONTRATADO* é responsável pelos atos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG. ÚNICO** – Nenhuma responsabilidade terá o *CONTRATANTE* pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, ou seja (12) 33903923000000.

**CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 17 de abril 2019

---

Contratante  
Adilson Barella  
Prefeito Municipal

---

Pitagoras Argenti  
Gestor Fiscal Do Contrato

---

Gilmar Bandeira - (MEI)  
CNPJ N° 17.701.247/0001-38  
Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Cipriani  
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**MINUTA**

**Contrato n° 029/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA (MEI)

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio

**Vinculação:** Processo n. 027/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2019

**Valor Total:** R\$ 20.500,00 (reais)

**Prazo:** 30 de julho de 2018

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema, 17 de abril 2019

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal